

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia três de outubro de dois mil e dezoito.**

----- Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia;** -----

----- **Ordem do Dia:**-----

----- **Propostas:** -----

----- **PROPOSTA N.º 177/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** – Definição da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2019;-----

----- **PROPOSTA N.º 178/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** – Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2019;-----

----- **PROPOSTA N.º 179/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** – Participação no Imposto e o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o ano de 2019;-----

----- **PROPOSTA N.º 180/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** – Lançamento de derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2018 a liquidar em 2019; -----

----- **PROPOSTA N.º 181/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** – Autorização para realização da prova “2º Raid TT Vinhos Beira Interior”, requerida pelo Clube Escape Livre;-----

----- **PROPOSTA N.º 182/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** – Regulamento do Concurso “NatalDeCor - 2018”; -----

----- **PROPOSTA N.º 183/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** – Regulamento do Concurso “Montras de Natal - 2018”;-----

----- **PROPOSTA N.º 184/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** – Emissão de certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal - projeto de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego – SI2E; -----

----- **PROPOSTA N.º 185/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - Empréstimo para Financiamento da Aquisição de Imóveis de Interesse Concelhio-----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos.

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Srs. Vereadores que não foi possível concluir a ata da última reunião, que se realizou no dia 26 de setembro e que a mesma será presente na próxima reunião para aprovação. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento aos Srs. Vereadores de que está concluído todo o processo que decorreu do concurso para a admissão de dois Chefes de Divisão. Os novos Chefes de Divisão tomaram posse no passado dia 01 de outubro, o Dr. Nuno Saldanha, da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural e a Dr.ª Helena Luna, da Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo. Os novos Chefes de Divisão têm uma grande responsabilidade, vão trabalhar não só com o Executivo, mas também junto de todos os trabalhadores, no sentido de gerir, organizar e melhorar todo o funcionamento do Município. Este Executivo deseja que todos os trabalhadores se sintam motivados no trabalho e que o seu desempenho seja o melhor. Todos os trabalhadores devem dirigir-se aos respetivos Chefes de Divisão para reportar todas as situações, no sentido de melhorar assim todos os serviços do Município. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou o Executivo que a partir de agora vai prescindir de Chefe de Gabinete, pois acha que o Dr. Nuno vai conseguir assessorá-lo da melhor forma e assim possa haver uma contenção de custos para o Município. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara mais informou que regressou ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo uma das trabalhadoras, a Isabel Marques, Assistente Técnica, que esteve em regime de mobilidade em Vila Real a desempenhar funções no Serviço de Estrangeiros e Fonteyras. Também veio prestar serviço para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo em regime de mobilidade a trabalhadora Dr.ª Sandra Caçote, que estava a desempenhar funções no Município de Pinhel. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara solicitou aos Senhores Vereadores para retirar da ordem de trabalhos, a pedido do interessado, a **Proposta N.º 184/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Emissão de certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal - projeto de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego – SI2E**, o que foi aceite por unanimidade dos presentes. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara solicitou ainda aos Srs. Vereadores a inclusão na ordem de trabalhos a **Proposta referente à Doação de prédio, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo com o número 271, ao Município de Figueira de Castelo**

**Rodrigo, e sugeriu que fosse atribuído o número da Proposta N.º 184/2018**, que foi retirada da Ordem de Trabalhos, o que foi aceite por unanimidade dos presentes. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentando todos os membros presentes.

----- O Sr. Vereador Carlos Condesso em primeiro lugar quis dar nota que numa recente visita por Barca de Alva, não gostou nada do que viu, pois viu uma aldeia toda suja com lixo espalhado por todo lado, resíduos que resultam dos barcos que por ali passam, as zonas verdes sem serem cuidadas, completamente abandonadas. Uma aldeia pouco limpa que é visitada por milhares de turistas, gente de cá e de fora e está completamente abandonada. Vale pela paisagem lindíssima que tem a própria natureza. Gostaria que houvesse um pouco mais de atenção para com aquela aldeia. Enquanto caminhava na aldeia foi abordado por alguns cidadãos que ali habitam que lhe fizeram várias queixas e uma delas considera grave, pois os habitantes daquela aldeia estiveram três dias sem abastecimento de água. Gostaria de deixar aqui um alerta ao Sr. Presidente da Câmara para que tivesse um pouco mais de atenção para com aquelas pessoas que ali vivem e um pouco mais de cuidado para com aquela aldeia. Barca de Alva. A continuar assim, com aquele abandono, julga, que não vai atrair visitantes. -----

----- Considera que está na hora de o Município reunir com todos os operadores turísticos e debaterem com eles a possibilidade de todos os turistas que chegam a Barca de Alva visitarem todos os sítios emblemáticos em Figueira de Castelo Rodrigo, tal como o Convento de Santa Maria de Aguiar, a Igreja de Figueira, a Igreja e o Museu de Escalhão, entre outros. -----

----- Considera também que está na hora de os barcos começarem a pagar uma taxa pela utilização do Cais em Barca de Alva. Julga que seria mais uma fonte de rendimento e riqueza para o Concelho.

----- O Sr. Vereador desejou aos novos Chefes de Divisão as maiores felicidades, os maiores sucessos e que tragam mais eficácia e eficiência aos serviços, porque quem ganha com isso são os cidadãos cá da terra.- -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando todos os membros presentes.

----- O Sr. Vereador quis dizer que em 06 de dezembro de 2017, foi assinado um Protocolo com a Associação de Municípios do Douro Superior e o que trouxe até agora ao nosso Concelho foi uma mão cheia de nada. Pelo menos um dos pontos que estava no Protocolo era apoiar na notoriedade e visibilidade do Concelho. Chamava assim a atenção para o facto de se envolver esta Associação, para também olhar para o nosso território para que haja algum incremento. -----

----- O Sr. Vereador quis ainda informar que vai haver no próximo fim-de-semana uma volta aérea no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com centenas de pilotos nacionais e estrangeiros. Isto só e possível porque um Senhor de cá da terra, apaixonado pela aviação fez questão que a volta aérea passasse por Figueira de Castelo Rodrigo, dada a beleza que o Concelho tem. Também por esta razão todo o Concelho tem uma imagem que merece ser tratada e cuidada. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que está nos planos deste Executivo a Requalificação da aldeia de Barca de Alva, que, como podem ver, não está esquecida, pois o Município

fez uma candidatura ao Portugal 2020, destinada à a requalificação desta aldeia, mas agradece o alerta dos Srs. Vereadores. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara mais informou que em relação ao problema da falta de água que se verificou em Barca de Alva, deveu-se ao facto de o reservatório de água existente, ser pequeno para os habitantes e para as pessoas que chegam de barco. Já realizou uma reunião com o Sr. Presidente das Águas de Portugal, para que resolvam essa situação, com a construção de um novo reservatório com maiores dimensões e também foi colocada a questão relacionada com a ETAR de Barca de Alva e da construção do novo reservatório da freguesia da Reigada e também alguns melhoramentos em todo o Concelho. Amanhã vai realizar-se uma reunião com todos os Municípios envolventes e a Administração das Águas. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo está a cumprir com as obrigações e a respeitar integralmente o acordo selado. -----

-----O Sr. Presidente informou que no próximo fim-de-semana, dia 05 de outubro, Figueira vai ser sobrevoada por avionetas que vão passar por todo o Concelho. O Município também participou neste evento, fazendo chegar o seu contributo, distribuindo lembranças para todos os participantes. Considerando que também é uma forma de promover e divulgar as potencialidades do Concelho.

-----O Sr. Presidente da Câmara convidou os Srs. Vereadores a participarem no 6.º Congresso de Comunicação de Ciência – SciComPT 2018, que se realizará em Figueira de Castelo Rodrigo, entre os dias 10 e 12 de outubro, organizado em parceria pela Rede SciComPT e pela Plataforma de Ciência Aberta. Nestes dias, Figueira de Castelo Rodrigo tornar-se-á a capital nacional da comunicação de ciência.

#### ----- **Ordem do Dia** -----

----- **PROPOSTA N.º 177/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 – Definição da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2019;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 177/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Definição da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2019, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- O disposto no n.º 1 do artigo 112º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a alteração introduzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, segundo o qual, “as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

----- a) *Prédios rústicos: 0,8%*; -----

----- b) ... (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro); -----

----- c) *Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*”; -----

----- Que ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo 112º “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1”, competência essa reforçada pela alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro segundo a qual, sob proposta da Câmara Municipal, compete à assembleia municipal "fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis"; -----

----- Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao ilustre órgão executivo, com vista a submissão a apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo 112º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (C.I.M.I.), a manutenção, no limite legal mínimo, das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis, a saber:-----

<b>Taxa Imposto Municipal sobre Imóveis</b> <b>Prédios Rústicos</b> (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	<b>Taxa Imposto Municipal sobre Imóveis</b> <b>Prédios Urbanos</b> (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
<b>0,8%</b>	<b>0,3%</b>

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 178/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 – Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2019;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 178/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2019, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- O disposto no artigo 112º-A do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), aditado pelo artigo 162º da Lei n.º 7/2016, de 30 de março;-----

----- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios "fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar", cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;-----

----- Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao ilustre órgão executivo, com vista a submissão a apreciação, discussão e

**aprovação em próxima sessão de Assembleia Municipal, nos termos n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução acima referida, de acordo com a seguinte tabela: -----**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
<b>1</b>	<b>20</b>
<b>2</b>	<b>40</b>
<b>3 ou mais</b>	<b>70</b>

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- Mais deliberou que apresente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 179/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 – Participação no Imposto e o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o ano de 2019;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 179/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Participação no Imposto e o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o ano de 2019, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- Que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, vulgarmente designada Lei das Finanças Locais, doravante RFALEI), conjugada com o artigo 26º do mesmo diploma, segundo o qual, "os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º" (n.º 1);-----

----- Que esta participação depende de "deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos", cfr. n.º 2 do artigo 26º do RFALEI, sendo que a ausência daquela comunicação ou "a receção da comunicação para além do prazo aí

estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios" (cfr. n.º 3 do artigo 26º do RFALEI);-----

----- Que nos termos n.º 4 do mesmo artigo 26º do RFALEI, em caso de não comunicação ou de comunicação extemporânea ou "caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes", pelo que, quanto menor for a participação do Município, maior será o rendimento dos sujeitos passivos, uma vez que se verificará uma diminuição do imposto sobre o rendimento; -----

----- Que se torna necessário introduzir medidas diferenciadoras para combater o elevado custo da interioridade, minimizando assim os desequilíbrios existentes entre litoral e interior, sendo objetivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, melhorar as condições de vida da população residente no concelho e atrair residentes de outros concelhos; -----

----- O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais permite aos Municípios, como atrás exposto, o alívio da carga fiscal dos contribuintes através da fixação de uma taxa variável de IRS, com o conseqüente aumento de rendimento disponível dos residentes no concelho; -----

----- Apesar de não se encontrar definido qual o órgão do Município que delibera a definição da participação em causa, mas tendo em conta que a Assembleia Municipal, enquanto "órgão deliberativo" do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixa, também, outras participações em impostos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 25º deste últimos diploma, o procedimento ora em apreço deverá ser efetuado por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----

----- **Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do artigo 25º e artigo 26º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, propõe-se ao ilustre órgão executivo, com vista a submissão a apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de Assembleia Municipal, que a percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a que alude a alínea c) do artigo 25º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, seja fixada em 0%, relativamente aos rendimentos do ano de 2019, a qual terá repercussão no Orçamento do Município no ano de 2020.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que presente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 180/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 – Lançamento de derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2018 a liquidar em 2019;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 180/2018 - PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Lançamento de derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2018 a liquidar em 2019, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- O disposto na alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, vulgarmente designada Lei das Finanças Locais, doravante RFALEI), que consagra o produto da cobrança da derrama (imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município) como uma das receitas municipais; -----

----- O disposto no n.º 1 do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual *“os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”* -----

----- Que será redundante a aplicação de taxa reduzida para sujeitos passivos com volume de negócios que não ultrapasse o valor de 150.000,00 €; -----

----- Que o n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, estabelece que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios; -----

----- Que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo conseqüentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira; -----

----- Que, a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do desenvolvimento e coesão social locais, cabendo ao Município, no que concerne à derrama, o seu uso em favor das populações; -----

----- Que, são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários; -----

----- **Propõe-se, assim, a este ilustre órgão executivo, ao abrigo do na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos na alínea c) do artigo 14.º,**



no artigo 16.º e no artigo 18.º, todos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:-----

----- a) O lançamento, para o ano de 2019, de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e nos termos do artigo 18.º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro); -----

----- b) A aprovação da isenção de derrama para os sujeitos passivos com residência fiscal/sede social no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, tendo em conta que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo se localiza no interior do país e, por conseguinte, tem maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas cuja sede de situe neste concelho e que, efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que apresente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 181/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 – Autorização para realização da prova “2º Raid TT Vinhos Beira Interior”, requerida pelo Clube Escape Livre;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 181/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Autorização para realização da prova “2º Raid TT Vinhos Beira Interior”, requerida pelo Clube Escape Livre, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- O requerimento e restantes documentos apresentado pelo Clube Escape Livre para obtenção da autorização necessária à realização do “2º Raid TT Vinhos Beira Interior”, cfr. documentos anexos à presente proposta cujos conteúdos se dão aqui por integralmente reproduzidos;-----

----- O disposto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que confere à Câmara Municipal a competência para autorizar a realização, na via pública, da atividade em causa, cfr. artigo 8º do referido diploma, ainda que a mesma não inicie nem termine no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Que as informações necessárias para deferimento da autorização requerida, impostas pelas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 3º do referido Decreto Regulamentar, foram devidamente prestadas, cfr. documentos anexos à presente Proposta;-----

----- Que, atendendo ao trajeto apresentado e ao número de participantes (viaturas) na prova, não se vislumbram problemas com o escoamento de tráfego automóvel nem condicionamentos de segurança e fluidez de circulação;-----

----- Assim, ao abrigo da competência atribuída ao órgão executivo, pelo n.º 1 do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, proponho que se autorize a realização, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, do “2º Raid TT Vinhos Beira Interior”, ainda que condicionado aos pareceres favoráveis da autoridade de trânsito com jurisdição no território e do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e ao pagamento da taxa prevista no Capítulo II da Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços constante do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **PROPOSTA N.º 182/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 – Regulamento do Concurso “NatalDeCor - 2018”;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 182/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Regulamento do Concurso “NatalDeCor - 2018”, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende marcar a época natalícia dando visibilidade à criatividade dos figueirenses através de uma mostra de expressões artísticas e promovendo a vinda de público ao Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Atendendo a que a reutilização de materiais presentes nos resíduos sólidos urbanos permite diminuir a poluição resultante do seu tratamento e a sua acumulação em aterro sanitário, esta iniciativa pretende e permite igualmente valorizar um material já usado dando-lhe um destino útil.-----

----- Tendo em conta os diversos símbolos da época natalícia e considerando que este período representa, normalmente, um aumento da produção de resíduos, pretende-se utilizar o seu simbolismo de forma a despertar para o tema da separação e reutilização de resíduos.-----

----- Se propõe, a todos os que pretendam participar, a decoração de um espaço público (jardim, largo, árvore, banco, etc.), de acordo com a imaginação dos mesmos.-----

----- **Pelo exposto, propõe-se ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a aprovação do Regulamento anexo à presente Proposta, que passará a disciplinar, de forma simples, as regras que os participantes no concurso terão de observar e cumprir.**-----

----- **REGULAMENTO DO CONCURSO**-----

----- **NatalDeCor - 2018**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende marcar a época natalícia dando visibilidade à criatividade dos figueirenses através de uma mostra de expressões artísticas e promovendo a vinda de público ao Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Atendendo a que a reutilização de materiais presentes nos resíduos sólidos urbanos permite diminuir a poluição resultante do seu tratamento e a sua acumulação em aterro sanitário, esta iniciativa pretende e permite igualmente valorizar um material já usado dando-lhe um destino útil.-----

----- Tendo em conta os diversos símbolos da época natalícia e considerando que este período representa, normalmente, um aumento da produção de resíduos, pretende-se utilizar o seu simbolismo de forma a despertar para o tema da separação e reutilização de resíduos -----

----- Assim, propõe-se a todos os que pretendam participar a decoração de um espaço público (jardim, largo, árvore, banco, etc.), de acordo com a imaginação dos mesmos. -----

----- Na decoração deverão – sempre que possível - ser privilegiados os materiais reutilizados em detrimento dos materiais novos e ter em consideração que a exposição decorrerá ao ar livre.-----

----- Os trabalhos serão apreciados por um Júri, prevendo-se a atribuição de prémios para os 3 primeiros classificados. -----

----- O concurso rege-se pelo presente Regulamento:-----

----- **Artigo 1.º - Âmbito** -----

----- O presente concurso está integrado nas festividades de Natal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que ocorrem durante o mês de dezembro, com o intuito de promover o comércio local do Concelho.-----

----- **Artigo 2.º – Objetivos** -----

----- É objetivo do presente concurso eleger as decorações elaboradas pelos participantes que se inscrevam para integrar o concurso, visando: -----

----- a) valorizar as tradições associadas ao Natal; -----

----- b) animar o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo durante a quadra natalícia; -----

----- c) envolver ativamente as escolas e outras entidades do Concelho; -----

----- d) incentivar a reutilização de materiais;-----

----- e) sensibilizar para a necessidade da separação dos resíduos; -----

----- f) promover atividades lúdicas relacionadas com a reutilização de materiais. -----

----- **Artigo 3.º – Destinatários e inscrição** -----

----- 1. O concurso destina-se a escolas/turmas do Agrupamento de Escolas, IPSS e outras instituições/associações culturais e recreativas do concelho. -----

----- 2. Os interessados podem inscrever-se, entre 15 de outubro de 2018 e 16 de novembro de 2018, no edifício da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo ou através do formulário disponível online no sítio da internet do Município em <https://cm-fcr.pt/> .-----

----- **Artigo 4.º Decoração dos espaços públicos** -----

----- 1. A operacionalização da atividade obedece aos seguintes momentos e prazos:-----

----- a) A atividade de decoração dos espaços decorrerá entre os dias 03 a 07 de dezembro de 2018;

----- b) A exposição das decorações em espaços públicos terá início a 08 de dezembro de 2018 e prolonga-se até dia 06 de janeiro de 2019; -----

----- 2. A decoração de cada um dos espaços públicos é da responsabilidade de cada participante, não podendo a sua estrutura sofrer qualquer alteração; -----

----- 3. Cada participante poderá utilizar os mais diversos materiais, privilegiando, sempre que possível, a reutilização de materiais e o uso de materiais recicláveis;-----

----- 4. Cada participante deverá ter em atenção as alterações climatéricas da época, optando por materiais decorativos flexíveis e resistentes a intempéries considerando que as decorações ficarão expostas no exterior; -----

----- 5. Cada participante será responsável por providenciar os materiais necessários para a atividade de decoração; -----

----- 6. Cada decoração deverá conter, de forma visível, a identificação da entidade concorrente.

----- 7. Cada participante só pode concorrer com um trabalho, sendo que no caso das entidades escolares o participante pode ser o Agrupamento, a Escola ou a Turma, admitindo-se, por isso, a apresentação de vários trabalhos por Estabelecimento Escolar, desde que devidamente identificados.

----- 8. A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento, furto, roubo ou qualquer outra forma de extravio dos materiais de decoração; -----

----- 9. Cada participante inscrito que não conclua a decoração nos prazos estabelecidos compromete-se a manter o espaço utilizado no mesmo estado em que o encontrou (sem qualquer decoração aplicada e em bom estado de conservação). -----

----- 10. Os espaços públicos a decorar serão estabelecidos pela organização. -----

----- 11. Finda a exposição as decorações deverão ser removidas do espaço público pelos participantes.

#### ----- **Artigo 5.º - Avaliação** -----

----- 1. O processo de avaliação será efetuado por um júri a definir pela organização. -----

----- 2. Os critérios de apreciação/avaliação do júri, numa escala de 1 a 5 pontos em cada um, serão os seguintes: -----

----- a) Conceito;-----

----- b) Originalidade e -----

----- c) Criatividade.-----

----- 3. Será atribuído 1 (um) ponto adicional a cada um dos participantes que promova a reutilização de materiais.-----

#### ----- **Artigo 6.º - Prémios** -----

----- 1. Está prevista a atribuição de prémios aos trabalhos classificados nos três primeiros lugares.

----- 2. Os prémios serão atribuídos pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo e consubstanciam-se nos seguintes valores: -----

----- a) 1.º Lugar – prémio: 75,00 €;-----

----- b) 2.º Lugar – prémio: 50,00 €;-----

----- c) 3.º Lugar – prémio: 25,00 €.-----

----- 3. A todos os participantes será entregue um diploma de participação. -----

----- **Artigo 7.º - Omissões** -----

----- Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela organização.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 183/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 – Regulamento do Concurso “Montras de Natal - 2018”;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 183/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Regulamento do Concurso “Montras de Natal - 2018”, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que-----

----- A época natalícia é um período de extrema importância na dinamização de atividade culturais, sociais e comerciais;-----

----- Que incumbe ao Município promover mecanismos complementares para os agentes económicos, capazes de impulsionar e dinamizar o comércio local;-----

----- É imperativo manter e valorizar as tradições natalícias assim como promover a vivência do espírito natalício;-----

----- O concurso “Montras de Natal – 2018” pressupõe a atribuição de prémios promovendo a participação e recompensando os mais originais e criativos de acordo com o Regulamento apenas à presente proposta-----

----- Este concurso visa impulsionar o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local numa tradição cultural com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio, através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo. -----

----- **Pelo exposto, propõe-se ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a aprovação do Regulamento anexo à presente Proposta, que passará a disciplinar, de forma simples, as regras que os participantes no concurso terão de observar e cumprir.** -----

----- **REGULAMENTO DO CONCURSO** -----

----- **“MONTRAS DE NATAL – 2018”** -----

----- Ao abrigo do disposto conjugadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, promove a primeira edição do Concurso “Montras de Natal”.-----

----- Este Concurso visa impulsionar o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local numa tradição cultural com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio, através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.-----

----- O Concurso "Montras de Natal" é promovido nos seguintes termos e condições:-----

----- **Artigo 1.º - Objeto e fim** -----

----- 1. Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o Concurso "Montras de Natal" alusivo à época natalícia no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

----- 2. Através do presente Concurso pretende-se promover e perpetuar a tradição de decorar as montras com símbolos alusivos às festas natalícias, que tem por fim o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através da promoção de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.-----

----- **Artigo 2.º - Inscrição** -----

----- 1. São admitidas a Concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, qualquer estabelecimento comercial, qualquer que seja o ramo de atividade e que: -----

----- a) se encontre aberto ao público, com atividade em funcionamento; -----

----- b) possua montras visíveis ao público.-----

----- 2. A inscrição é gratuita e deve ser efetuada mediante preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO disponibilizada pelo Município.-----

----- 3. Uma vez preenchida e assinada pelo responsável da empresa, a ficha de inscrição deve ser entregue no Município de Figueira de Castelo Rodrigo ou enviada por email para o seguinte endereço eletrónico: [cm-fcr@cm-fcr.pt](mailto:cm-fcr@cm-fcr.pt).-----

----- **Artigo 3.º - Período de inscrição** -----

----- O período de inscrição decorre de 15 de outubro de 2018 a 16 de novembro de 2018.-----

----- **Artigo 4.º - Período do Concurso** -----

----- O concurso decorrerá de 07 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.-----

----- **Artigo 5.º - Avaliação de montras** -----

----- 1. O processo de avaliação será efetuado por um júri a definir pela organização.-----

----- 2. Os critérios de apreciação/avaliação do júri, numa escala de 1 a 5 pontos em cada um, serão os seguintes: -----

----- a) Conceito;-----

----- b) Originalidade e-----

----- c) Criatividade.-----

----- **Artigo 6.º - Prémios** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo atribuirá aos três primeiros concorrentes que apresentarem as montras de Natal mais votadas os seguintes prémios:-----

----- a) 1º Prémio – 75,00 €;-----

----- b) 2º Prémio – 50,00 €;-----

----- c) 3º Prémio – 25,00 €;-----

----- **Artigo 7.º - Divulgação dos resultados e entrega de prémios** -----

----- Os resultados do concurso serão conhecidos até ao final do mês de janeiro de 2019.-----

----- **Artigo 8.º Interpretação de lacunas** -----

----- 1. Para os devidos efeitos considera-se que ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.-----

----- 2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento de concurso são esclarecidas pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- 3. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela organização.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta N.º 184/2018 – PCM/Mandato 2017-2021 - Doação de prédio, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo com o número 271, ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 184/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Proposta referente à Doação de prédio, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo com o número 271, ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo foi contactado pela Senhora Maria Branca Canijo Monteiro Pereira da Silva, com vista a ser efetuada a doação do imóvel, de sua propriedade, sito na Fonte Ferrada, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo com o número 271;-----

----- A proprietária pretende que no prédio rústico em causa, o Município crie uma infraestrutura ao serviço da população de Nave Redonda, freguesia de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, destinada a fins sociais e/ou turístico-culturais, não podendo advir da sua exploração fins lucrativos;-----

----- A proprietária pretende, ainda, que as condições acima referidas, bem como as obras destinadas à criação da referida infraestrutura, se iniciem até ao final do ano de dois mil e vinte e um;-----

----- Por vontade da doadora, o não cumprimento das condições acima referidas, bem como a atribuição de um destino diferente do acima descrito lhe conferirá, a si ou aos seus herdeiros, o direito de resolver a doação;-----

----- **Propõe-se, assim, de acordo com a competência atribuída à Câmara Municipal pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente proposta e autorizar o Presidente da Câmara para nos termos propostos, assinar a escritura de doação.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **PROPOSTA N.º 185/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - Empréstimo para Financiamento da Aquisição de Imóveis de Interesse Concelhio;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 185/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Empréstimo para Financiamento da Aquisição de Imóveis de Interesse Concelhio, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que:-----

----- Nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal proceder à aprovação do Relatório Final de Avaliação das Propostas de contratação de empréstimos; -----

----- Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal remeter à Assembleia Municipal propostas sobre as matérias da sua competência;-----

----- Nos termos da alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal autorizar a contratação de empréstimos; -----

----- Nos termos do n.º 5 do art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 4 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de autorização à assembleia municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.-----

----- Considerando ainda:-----

----- A relação dos investimentos a financiar e respetivo montante, descrito infra: -----

<b>Investimento</b>	<b>Valor a Financiar (€)</b>
Aq. Imóveis em Figueira de Castelo Rodrigo	200.000€
Aq. e Requal. Pavilhão Ind. na ZI para Instalação de Incubadora de Empresas	250.000€
Construção do Centro Paroquial de Fig. Castelo Rodrigo	125.000€
Requalificação do Edifício dos Serviços Técnicos	25.000€



----- Nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os investimentos a financiar são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal;

----- **Propõe-se a este ilustre órgão executivo que:** -----

----- **a) delibere aprovar o Relatório Final de Avaliação das Propostas do Empréstimo para Financiamento da Aquisição de Imóveis de Interesse Concelhio, remetido em anexo, nos termos da alínea f) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----

----- **b) delibere remeter ao órgão deliberativo a documentação prevista no n.º 4 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para efeitos de autorização da contratação do empréstimo prevista na alínea f) do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 5 art.º 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua atual redação;** -----

----- **c) delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e remeter ao órgão deliberativo a relação de investimentos infra para efeitos de discussão e atribuição de autorização prévia, nos termos do n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:** -----

<b>Investimento</b>	<b>Valor a Financiar (€)</b>
Aq. Imóveis em Figueira de Castelo Rodrigo	200.000€
Aq. e Requal. Pavilhão Ind. na ZI para Instalação de Incubadora de Empresas	250.000€
Construção do Centro Paroquial de Fig. Castelo Rodrigo	125.000€
Requalificação do Edifício dos Serviços Técnicos	25.000€

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que se retira da sala, não participando na presente votação, por se considerar impedido. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que em relação a este empréstimo para aquisição de imóveis, já houve uma alteração no caderno de encargos que se destinava a outros investimentos, de onde não constava a construção do Centro Paroquial de Figueira de Castelo Rodrigo, nem a requalificação do edifício dos serviços Técnicos. O que constava, era a compra de alguns Imóveis e a aquisição da ETAR na Zona Industrial, o que vem agora aqui a esta reunião, é um empréstimo ao banco no valor de 600 mil euros, para a aquisição de outros imóveis. Gostaria de saber a que se deve esta alteração, quais são os imóveis que pretende adquirir, dos quais não existe descrição e a devida avaliação dos mesmos, na presente proposta, nem o fim a que se destinam. Considera que este empréstimo é mais uma falta de tesouraria, a Câmara não tem fundo de maneio para a realização destas despesas. O Executivo poderia pensar em outras prioridades que fossem mais importantes para o Concelho, como a reabilitação da estrada que vai do Convento Santa Maria de Aguiar a Castelo Rodrigo, sendo certo que

este empréstimo vai aumentar ainda mais a dívida do Município para o futuro. Preferia que estes investimentos fossem realizados com dinheiro do Município sem ter de recorrer à banca.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que a alteração que se verificou foi a que estava relacionada com a aquisição da ETAR dos Lacticínios da Marofa. Na realização da última Assembleia Municipal, ficou decidido que o Município só iria fazer investimento na ETAR, se o investidor aceitasse as condições deliberadas naquela Assembleia Municipal. Como o investidor já lhe comunicou que não aceita as condições, dessa forma não há interesse por parte do investidor, ou seja, o Município não vai investir um cêntimo na ETAR, se não houver investimento na Fábrica de Lacticínios. O Município não se vê obrigado a investir na ETAR. Esperamos que a empresa manifeste a sua opinião por escrito, como já lhe foi solicitado. Pretende assim trazer essa informação por escrito numa próxima reunião de câmara, para conhecimento dos Srs. Vereadores. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara mais informou que quanto aos imóveis que a Câmara pretende adquirir, um imóvel fica situado no Largo Dr. Vilhena, que é o imóvel do Gil, o que faz todo o sentido pois é considerado um edifício emblemático e histórico para o Concelho. Os outros dois ficam no Largo Serpa Pinto. A aquisição do pavilhão na Zona Industrial que se destina a uma incubadora de empresas, já que tem três empresas interessadas no espaço. Considera que essa obra possa vir a criar emprego no Concelho. A construção do Centro Paroquial destina-se a servir os Munícipes na realização das aulas de catequese e outras atividades. A requalificação do Edifício dos Serviços Técnicos que não é nada de mais, pois é só para melhorar o espaço onde esteve a funcionar a Associação SOS.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso agradecendo ao Sr. Presidente toda a explicação sobre este empréstimo, que se destina à aquisição de imóveis. Relativamente à ETAR, o Sr. Presidente já podia ter dado essa informação anteriormente. Mais uma vez este negócio da aquisição de lacticínios falhou, portanto, este negócio era de alguém que queria muitas contrapartidas do Município e dar pouco ao Concelho. Considera que é necessária muita cautela por parte do Município para com este tipo de investidores. Depois, gostaria de saber qual a finalidade da aquisição do Imóvel dos Herdeiros do José Gil. Na sua opinião este Imóvel deveria estar nas mãos de privados destinado a comércio, mas isso não depende de nós. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que o imóvel dos Herdeiros do José Gil, poderá vir a estar ligado aos serviços do Município, não alterando a traça original do edifício. Ainda estão a delinear uma estratégia para se poderem candidatar a algum financiamento comunitário para a requalificação do imóvel. O edifício do Largo Serpa Pinto poderá servir para haver uma melhor mobilidade e segurança naquela zona, dando assim uma maior fluidez. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que não concorda que o edifício do Gil, situado no Largo Dr. Vilhena, venha a ser utilizado para mais serviços. No seu entender poderia vir a ser aproveitado para a construção de um Museu Municipal. Gostaria que no futuro trouxessem a devida

avaliação destes imóveis. Mas, como não participou diretamente no processo deste empréstimo e visto tratar-se da estratégia da governação da maioria, abstém-se nesta proposta.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva informando que também existe a possibilidade de este imóvel do Gil vir a ser adaptado para a instalação da Biblioteca Municipal, pois a existente na Casa da Cultura, tem muita falta de espaço. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que em relação à possível utilização do edifício, todas as sugestões são bem-vindas. No que se refere à ETAR, considera que todos os cuidados são poucos, quando se trata da criação de investimentos no Concelho, no sentido de dinamizar a economia local. Não se pode dizer que o negócio foi um fiasco, só porque efetivamente não avançou e agora não faz sentido investir na ETAR, é sempre um risco e existe sempre a ideia e a possibilidade do investimento não se realizar, mas o Município tem que ter abertura para a possibilidade de investimento local. ----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com três votos a favor, um do Sr. Presidente da Câmara, um do Sr. Vice-Presidente, um do Sr. Vereador Henrique Silva e uma abstenção do Sr. Vereador Carlos Condesso. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal. -----

#### ----- **Outros Assuntos** -----

#### ----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia dois de outubro de 2018.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dois de outubro de 2018.- -----

----- Operações Orçamentais: 820.677,18 € (Oitocentos e vinte mil e seiscentos e setenta e sete euros e dezoito cêntimos). -----

----- Operações não Orçamentais: 99.132,57 € (Noventa e nove mil e cento e trinta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

#### ----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### ----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva. -----